



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

A empresa RENAULT DO BRASIL S.A. apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2022, alegando o desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A autora da impugnação alega que “tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes”. Consignou ainda que os vícios por ela apontados, se não corrigidos, poderão “comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle”.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, esta Pregoeira consultou a Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumprir registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

#### 01) DA COR – ITEM 02

Inicialmente em referência a cor do veículo, o edital está claro que a cor do objeto deve ser PREFERENCIAL: BRANCA, PRATA, CINZA OU PRETA, ou seja, a empresa vencedora “a seu critério” deverá entregar o veículo apresentando quaisquer das cores solicitadas, sendo elas notoriamente as mais usuais, oferecidas no mercado de veículos.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 02) DA POTÊNCIA – ITEM 02

A potência mínima do motor de 80 CV, justifica-se pela Secretaria Municipal de Agricultura, devido a necessidade de utilização do veículo, que desempenhará os trabalhos basicamente na área rural do município, quase sempre com sua carga de peso máximo, percorrendo estradas muitas vezes íngremes, necessitando assim um veículo com potência acima de 80 CV.

## 3) DAS DIMENSÕES – ITEM 02

A distância entre-eixos é a medida entre o centro das rodas do eixo dianteiro e o centro do eixo das rodas do eixo traseiro, extremamente relevantes para definição no conforto, espaço interno, capacidade de carga e dirigibilidade dos veículos, seja de passeios e/ou utilitários.

Importante dizer que, quanto maior o entre eixos, mais espaço as montadoras dos veículos terão para trabalhar e desenvolver o assoalho e conseqüentemente a distribuição interna dos veículos.

Sendo assim, o espaço entre eixos geralmente é usado para medir o espaço interno do veículo, a parte que abrigará os ocupantes nesse sentido diminuir o cumprimento entre os eixos possivelmente traria uma perda de espaço e conforto dos ocupantes do veículo.

Por fim, não há que se falar em restrição do universo de ofertantes (competitividades) como afirmado pela impugnante, haja vista, que em pesquisa realizada constatou-se que as empresas VW, FIAT, Hyundai, Chevrolet, dentre outras enquadram-se ao objeto solicitado.

## 4) DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 02

Já no que tange a questão do prazo de entrega suscitado pela Impugnante, a fixação do prazo para a entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público.

Ademais, há de se considerar também a finalidade para a qual o veículo será empregado, qual seja, o atendimento dos agricultores e produtores municipais que necessitam de assistência técnica fornecida pelo Município. A ampliação do prazo de entrega originalmente

*Om*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

proposto acarretará em atrasos na prestação dos serviços públicos, contemplando o particular em detrimento da população, cenário esse que não pode ser acatado na esfera das contratações públicas.

O prazo previsto para a efetiva entrega do objeto pela Administração Pública Municipal, de até 90 (noventa) dias, afigura-se razoável e plenamente exequível, tendo em vista a natureza da obrigação contratual, sobretudo às experiências contratuais já efetivadas pela Administração Municipal de Planalto, nas quais houve o efetivo cumprimento da obrigação, no prazo acima assinalado, sem qualquer percalço.

Sendo salutar mencionar que o referido prazo é o mesmo e também superior ao já praticado em licitações prévias deste Município, quais sejam o PE 004/2021, PE 013/2021, PE 036/2021, e PE 040/2021 que também tiveram a aquisição de veículos como objeto.

Assim, manifestamos acerca do pleito e manteremos posicionamento, indicando pela manutenção do prazo originalmente pactuado no instrumento convocatório.

Diante de tais informações e da pertinência dos argumentos lançados na presente, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, decide negar provimento à impugnação apresentada pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A., mantendo inalterado o Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 019/2022.

É a resposta.

Planalto-Pr., 16 de março de 2022.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

Pregoeira